



Cam. Mun. B. Garças  
Fls. 901  
Ass. 9

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 029 DE 22 DE maio 2019.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 045	Livro 25	Fls. 29	Data 23/05/19
			Horas 17:05
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei anexo que visa unicamente garantir a transparência dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, cumprindo assim a legislação pertinente.

Razão pela qual solicitamos e aguardamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Barra do Garças/MT, 22 de maio de 2019.

*[Signature]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/06/2019

*[Signature]*  
**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[Signature]*  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

93.00.14  
11:04

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Câmara Municipal de Barra do Garças - MT  
14 de maio de 2019  
REVISÃO  
PROF. DR. JOÃO CARLOS VIEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14 de 17/05/2018  
08h11m - 202310

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9, inciso XXI, da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016  
REVISADO  
JOÃO JAKSON NEIRA GOMES  
Procurador-Geral do Município  
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20239/0

2018  
11/06/2018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Cidade de Curitiba, 11 de Junho de 2018.

1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



Cam. Mun. B. Garças
Fis. 002
Ass. 91

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 029 DE 22 DE maio DE 2019.**

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 045 Livro: 25	Fis. 292 Data: 23/05/19
Horas: 17:05	
<i>Rauise</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Reconhece o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Executivo de Barra do Garças/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecido o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso (DOC) como veículo oficial de publicações dos atos do Poder Executivo de Barra do Garças/MT.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 22 de maio de 2019.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

*11.04*  
*20.05.19*

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03/06/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

22/05/19

Procurador-Geral do Município  
Port. nº 14.281, de 17/12/2018  
OAB/MT - 20239/0

João Jackson Vieira Gomes

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROLOGOCCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer nº: 056/2019

*Projeto de Lei nº 029 /2019, de 22 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: "Projeto dispõe sobre reconhecimento que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Executivo de Barra do Garças-MT e dá outras providências. "*

## I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 029 /2019, de 22 de maio de 2019, de autoria do Poder Executivo, que: projeto dispõe sobre reconhecimento que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Executivo de Barra do Garças-MT e dá outras providências.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:  
*"O Projeto de Lei visa unicamente garantir a transparência dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal, cumprindo assim a legislação pertinente."*
03. Já o projeto dispõe sobre reconhecimento que o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso como veículo oficial de publicação dos atos do Poder Executivo de Barra do Garças-MT.
04. É o relatório.

## II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

*Constituição Federal*



*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*Lei Orgânica do Município de Barra do Garças*

*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Apesar de não encontrarmos regulamentação específica na Legislação Federal, entendemos que o Projeto Lei em questão, reconhece o diário oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como veículo oficial para publicações dos atos do Poder Executivo desta Comarca, logo, não vislumbramos óbice à sua regular tramitação, visto que, referido Projeto busca dar maior transparência aos atos desta Municipalidade.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise do mérito.

Barra do Garças, 31 de maio de 2019.

**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 029/2019 de  
autoria PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

03 de junho Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2019.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Presidente

Ver. Dr. JAIME RODRIGUES NETO  
Relator

Ver. Dr. GERALMINO ALVES R. NETO  
Vogal

APROVADO  
EM SESSÃO 03/06/2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

# VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 029/19 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB	<b>AUSENTE</b>		Ausente
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM	X		
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice-Presidente	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA - Presidente	PDT	Ausente		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	<b>NÃO COMPARECEU</b>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSB	X		
MURILO VALOES METELLO	PRB	<b>NÃO COMPARECEU</b>		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
REGINALDO PEDRO DA SILVA	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

## RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 03 / 06 / 2019

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996